

## RESOLUÇÃO nº 06/2022– MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Colégio, que fixa o percentual da Gratificação de Representação prevista no art. 135 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 46, da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** as deliberações travadas na 2ª reunião do ano de 2022, deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida aos 18 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as atribuições, responsabilidades e representatividade inerentes aos cargos em comissão do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentário-financeira, atestada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, e a consequente adequação do dispêndio às leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III, do art. 1º, da Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:



**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

“Art. 1º.....

.....  
III - 100% para o cargo de Secretário.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 07 de março de 2022.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
Procurador-Geral de Contas  
Presidente do Colégio

**Silaine Karine Vendramin**  
Procuradora de Contas

**Felipe Rosa Cruz**  
Procurador de Contas

**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador de Contas

**Stephenson Oliveira Victer**  
Procurador de Contas

**Deila Barbosa Maia**  
Procuradora de Contas

**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas

**Danielle Fátima Pereira da Costa**  
Procuradora de Contas